

D.O.U: 26.09.2008	Seção: 1	Página(s): 88
<p>Determinação a uma entidade pública para que promova a republicação dos editais de licitação, da mesma forma que se deu o texto original, sempre que houver qualquer modificação nos mesmos, inclusive com relação à data ou ao local de realização da sessão pública, atentando para o fato de que, caso a alteração venha a afetar a formulação das propostas, faz-se necessário, também, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ante o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.8, TC-009.325/2008-2, Acórdão nº 2.110/2008-Plenário).</p>		